

CONTRATO Nº 113/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025000534.

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2025012214002.

LICITAÇÃO POR MEIO DA MODALIDADE: DISPENSA Nº DE-2025-003-GPI-SEMEG.

CONTRATO Nº 113/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, NO MODELO IAAS (INFRASTRUCTURE AS A SERVICE), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS 28 UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA COM4 DATA CENTER LTDA (COM4), CNPJ nº 02.420.128/0001-30, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.527.397/0001-77, com sede na BR 242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), Lote 4, Gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, neste ato representada por seu **Secretário nomeado pelo Decreto Nº. 1.640, de 10 de outubro de 2.024, Sr. Samuel Rodrigues Martins**, brasileiro, casado, Portador do CPF: 026.607.501-69, RG nº 930267/SSP-TO, Residente e domiciliando na Rua João de Souza Brito, Qd.41, Lt.20, N 454 -Alto da Boa Vista, Gurupi-TO. Celular (63) 98406-9722 telefone comercial (63) 3301-4356, celular (63) 9 8147-1673/(63) 98505-9350.

CONTRATADA: COM4 DATA CENTER LTDA (COM4), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.420.128/0001-30, com sede na AV Rio Amazonas, nº 1162, Andar 01/Sala01, Residencial Amazonas, Franca-SP, CEP: 14.406-010, endereço eletrônico: adm@com4.com.br, telefone: (16) 3706-8000, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **PAULO HENRIQUE FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 129.387.608-92, RG nº 23.100.274-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Rio Solimões, nº 1163, Residencial Amazonas, Franca-SP, CEP: 14406-012.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, in verbis:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(...) inciso II do caput do art. 75 - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)."

1.2. Em conformidade a documentação acostada nos autos do processo administrativo em epígrafe (TERMO DE REFERENCIA/ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/ DOCUMENTO FORMALIZADOR DE DEMANDA, PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), tem-se o preenchimento do requisito legal supracitado, haja vista se tratar de contratação com valor inferior ao máximo permitido legalmente. Dessa forma, justifica-se a contratação por meio da dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

2.1. Este instrumento de contrato tem como OBJETO a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, NO MODELO IAAS (INFRASTRUCTURE AS A SERVICE)**, para atender às demandas das 28 unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. EXPECIFICAÇÕES E REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.2.1. OS SERVIDORES VIRTUAIS DEVERÃO POSSUIR CAPACIDADE ESCALÁVEL E ATENDER ÀS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS:

- 04 (quatro) núcleos de CPUs virtualizada (Extra Large);
- 16 GiB de memória RAM;

- 200 GB de armazenamento SSD (NVMe);
- Largura de banda com redundância, garantindo pelo menos 50 Mbps por instância CONTRATADA;
- Disponibilidade mínima garantida de 99,95%, assegurada por SLA.

2.3. SERVIÇOS DE BACKUP:

2.3.1. O SERVIÇO DE BACKUP DEVERÁ CONTEMPLAR:

- Cópias diárias completas dos servidores virtuais;
- Retenção de backups mais recentes ou conforme escolha da CONTRATANTE (mínimo de 30 dias);
- Backup armazenado em repositórios separados para redundância geográfica.
- Garantia de restauração integral em até 6 horas após solicitação formal.

2.4. CONFORMIDADE E SEGURANÇA:

2.4.1. O SERVIÇO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LGPD, POSSIBILITANDO:

- Criptografia de dados em trânsito e em repouso (AES-256);
- Controle de acesso com autenticação multifator (MFA);
- Registro e auditoria de logs de acesso.

2.5. RECURSOS E SERVIÇOS ADICIONAIS:

- **Endereço IP Elástico:** Para maior flexibilidade e conexão segura;
- **Largura de Banda Moderada:** Dimensionada para suportar tráfego administrativo, educacional e ferramentas digitais;
- **Backup Diário:** Retenção das 3 cópias mais recentes ou selecionadas pela contratante;
- **Redundância de Rede e Servidor:** Garantia de operação ininterrupta (24x7);
- **Escalabilidade:** Possibilidade de ajuste dos recursos conforme o crescimento da demanda;
- **Conformidade Legal:** Atendimento à LGPD e demais regulamentações.

2.5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

2.5.1. A infraestrutura será concentrada em um servidor dedicado, projetado para atender às demandas administrativas e pedagógicas das 28 unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação, garantindo eficiência, segurança e escalabilidade:

1. Associação Berçário Espírita Maria de Nazaré (ABEMN)
2. CEMEI Raimunda Regino de Lima
3. CEMEI Senador João Ribeiro
4. CEMEI Tania Maria Marinho Scotta
5. CEMEI Oneide de Sousa Coelho
6. CEMEI Irmã Divina
7. CEMEI Professor Josué Alves Moreira
8. Creche Espírita Pré Escola M^a Madalena
9. Esc. Mun. de Tempo Integral Rural Benevenuto Alves Moreira
10. Escola Municipal Odair Lúcio
11. Escola Municipal Prof. Joel Ferreira Soares
12. Escola Municipal Lenival Correia Ferreira
13. Escola Mun. de Tempo Integral Antônio Lino de Sousa
14. Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães
15. Escola Municipal Orlindo Pereira da Mota
16. Escola Municipal Antônio de Almeida Veras
17. Escola Municipal Vila Nova
18. Escola Mun. Gilberto Rezende Rocha Filho

19. Escola Municipal Elizeu de Carvalho
20. Escola Municipal Valnir Souza Soares
21. Escola Municipal Agripino de Sousa Galvão
22. Escola Municipal Domingos Barreira de Amorim
23. Escola Municipal Profª. Ilsa Borges Vieira
24. Escola Mun. de Tempo Integral José Pereira da Cruz
25. Instituição Beneficente Irmã Dulce
26. Instituto Mun. De Educação Infantil Silny R. Dos Santos
27. Instituto Evangélico Educacional Os Pequenininhos de Jesus
28. Instituto Municipal Presbiteriano Educacional
29. Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA TERCEIRA - RESULTADOS PRETENDIDOS / PRAZO DE ENTREGA/ PARCELAMENTO DO SERVIÇO:

3.1. A Contratada deverá prestar serviços de **manutenção contínua**, incluindo as atualizações necessárias da infraestrutura de servidores e software, além do **monitoramento constante** da solução:

- **Disponibilidade Contínua:** Assegurar que os sistemas da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares estejam **sempre disponíveis e acessíveis**, garantindo a continuidade das atividades educacionais e administrativas, sem interrupções significativas.
- **Segurança da Informação:** Proteger os dados sensíveis e confidenciais da rede municipal de ensino, incluindo registros acadêmicos, financeiros e administrativos, através da **criptografia** de dados, **backups regulares** e a aplicação das mais rigorosas normas de segurança cibernética, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.
- **Escalabilidade e Flexibilidade:** Garantir que a solução contratada seja capaz de se **adaptar** ao aumento da demanda por recursos de armazenamento e processamento de dados, permitindo que a infraestrutura evolua conforme o crescimento das necessidades da rede de ensino, sem a necessidade de grandes investimentos em novos recursos físicos.
- **Eficiência Operacional e Redução de Custos:** A implementação do serviço de hospedagem em nuvem proporcionará uma **redução significativa de custos operacionais**, relacionados à manutenção de servidores físicos, consumo de energia, espaço físico e equipe técnica interna. Espera-se também uma **maior eficiência** na gestão e acesso aos dados, otimizando os processos administrativos e pedagógicos.
- **Qualidade no Atendimento e Suporte Técnico:** Garantir que o serviço contratado disponibilize **suporte técnico especializado 24/7**, assegurando a rápida resolução de incidentes e manutenção da qualidade do serviço, minimizando o risco de interrupções nas atividades essenciais da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.
- **Manutenção Preventiva e Corretiva:** A empresa será responsável pela realização de manutenções preventivas para garantir o bom funcionamento dos servidores e pela correção de falhas que possam ocorrer durante o período de vigência do contrato. A manutenção deverá ser realizada de forma a garantir a **disponibilidade contínua dos serviços**, com mínimo impacto nas operações.
- **Suporte Técnico 24/7:** A empresa deverá garantir **suporte técnico especializado** disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de incidentes, dúvidas e problemas técnicos relacionados aos serviços de hospedagem em nuvem. O suporte será fundamental para assegurar a continuidade das operações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.
- **Monitoramento e Garantia de Alta Disponibilidade:** A empresa contratada deverá implementar ferramentas de **monitoramento contínuo** da infraestrutura, garantindo a **alta disponibilidade** do serviço, com uma meta mínima de **99,95% de uptime** (disponibilidade). Qualquer interrupção no serviço deverá ser rapidamente identificada e corrigida, conforme os termos do Acordo de Nível de Serviço (SLA).
- **Backup Regular e Recuperação de Dados:** Será exigido que a empresa execute **backups regulares**, com a capacidade de restaurar dados a partir dos **últimos 3 backups completos** ou conforme a escolha do cliente. A empresa também deverá garantir a integridade e segurança desses backups, incluindo a **criptografia de dados** tanto em repouso quanto em trânsito.
- **Atualizações de Segurança e Compliance:** A empresa deverá garantir que todos os servidores e sistemas hospedados atendam aos requisitos legais de segurança, incluindo conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. A solução deverá estar em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis para garantir a proteção dos dados pessoais e a privacidade das informações.

3.2. PRAZO DE ENTREGA/INICIO DO SERVIÇO:

3.2.1. O prazo para entrega do OBJETO/SERVIÇO do presente contrato será de 5 dias após o envio da nota de empenho e autorização de entrega, e em conformidade aos dispositivos nas regras contidas na lei 14.133/2021.

3.3. PARCELAMENTO DO SERVIÇO:

3.3.1. A prestação do serviço será realizada de forma parcelada, contínua e com previsão do seu pagamento de acordo com a conclusão de cada serviço prestado. Dessa forma, o serviço contínuo em computação em nuvem tem a finalidade de otimizar os recursos tecnológicos, garantindo maior segurança, e reduzindo custos.

3.3.2. A prestação de Serviço e o local será solicitada e designada pelo Fiscal do Contrato, em horário de expediente, por meio do telefone: (63) 3301-4360 e email-financeiro@semeg.gurupi.to.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante, sem que seja cobrado qualquer custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Instrumento Contratual, com o Termo de Referência, Documento Formalizador de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, os termos elencados na proposta apresentada pela empresa e demais documentos pertinentes ao processo administrativo licitatório em epígrafe.

5.1.2. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula específica, com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Educação - SEMEG, devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal designado.

5.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento.

5.1.5. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação do serviço.

5.1.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

5.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

5.1.8. Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

5.1.9. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.1.10. Indicar o local para execução dos serviços, bem como, o servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Caberá a CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

6.1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

6.1.2. Executar o objeto de acordo com as normas legais e cláusulas deste instrumento de contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

6.1.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

6.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 125 da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

6.1.5. Exercer constante fiscalização de sua equipe, orientando-a no sentido de observar todas as técnicas necessárias para a melhoria da prestação de serviços.

6.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como as despesas concernentes à prestação dos serviços compreendendo viagens, diárias, alimentação e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na prestação.

6.1.7. Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados a Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando em execução dos serviços.

6.1.8. Assumir todos os encargos possíveis de demanda trabalhista, civil ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.1.9. Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal e seus impostos.

6.1.10. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.11. Prestar a contratante, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato.

6.1.12. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato.

6.1.13. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilização dos serviços contratados de forma ininterrupta, assegurando o cumprimento integral dos padrões de qualidade, segurança e níveis de serviço estabelecidos neste contrato.

- 6.1.14. A CONTRATADA deverá fornecer e manter a infraestrutura de hospedagem em nuvem conforme especificado, garantindo a disponibilidade contínua dos servidores utilizados pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação.
- 6.1.15. É responsabilidade da CONTRATADA assegurar que os serviços de hospedagem atendam aos níveis de serviço (SLA) acordados, incluindo disponibilidade mínima e tempos de resposta para resolução de incidentes.
- 6.1.16. A CONTRATADA deve implementar e manter medidas de segurança adequadas para proteger os dados hospedados, incluindo, mas não se limitando a controles de acesso, criptografia e monitoramento de atividades suspeitas.
- 6.1.17. A CONTRATADA deverá garantir que a infraestrutura de hospedagem esteja em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 6.1.18. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico especializado em regime 24x7 para atendimento de incidentes relacionados à infraestrutura de hospedagem, garantindo tempos de resposta e resolução conforme acordado.
- 6.1.19. A CONTRATADA deve disponibilizar canais de comunicação eficientes para registro e acompanhamento de chamados técnicos, assegurando transparência e eficiência no atendimento.
- 6.1.20. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se à disponibilização e manutenção da infraestrutura de hospedagem em nuvem. Problemas ou falhas originadas nos sistemas e aplicativos desenvolvidos e mantidos pela CONTRATANTE não são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.1.21. A CONTRATADA não será responsável por interrupções ou degradações de serviço causadas por falhas nos sistemas da CONTRATANTE ou por uso inadequado dos recursos de hospedagem.
- 6.1.22. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios periódicos sobre o desempenho da infraestrutura de hospedagem, incluindo métricas de utilização, incidentes registrados e medidas de melhoria implementadas.
- 6.1.23. A CONTRATADA deve implementar ferramentas de monitoramento que permitam à CONTRATANTE acompanhar, em tempo real, o status dos serviços de hospedagem.
- 6.1.24. A CONTRATADA deve elaborar e manter planos de continuidade de negócios e recuperação de desastres para a infraestrutura de hospedagem, assegurando a rápida restauração dos serviços em caso de incidentes graves.
- 6.1.25. Os planos mencionados devem ser testados periodicamente, com os resultados documentados e disponibilizados à CONTRATANTE quando solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PUBLICAÇÕES

5.1. A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações:

- 5.1.1. Providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município de Gurupi - DOMG;
- 5.1.2. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio do sítio eletrônico oficial, <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme a Portaria nº 355/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Para a contratação dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 10.999,92 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.
- 8.2. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total da seguinte forma:
- 8.2.1. O serviço será **parcelado em 12 (doze) meses consecutivos e subsequentes, cada parcela será paga mensalmente conforme início da prestação do serviço, não ultrapassando o valor unitário de R\$ 916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**, após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretária Municipal de Educação e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, NO MODELO IAAS (INFRASTRUCTURE AS A SERVICE), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS 28 UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SV	12	R\$ 916,66	R\$ 10.999,92
TOTAL GLOBAL					R\$ 10.999,92

- 8.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Dispensa;
- 8.4. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 8.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 8.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(s)/solicitação(s) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 8.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for

imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

Organograma: 14.1406.12.126.0019.2044.339040

Subgrupo: 434 - Hospedagens de Sistemas

Elemento: 339040

Subelemento: 09 - Hospedagens de Sistemas

Fonte: 15.001.001.101000

Ficha: 20259060

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Fica designado o servidor, **DENNIS PINHEIRO RIBEIRO**, Chefe de Divisão I, **E-mail: financeiro@semeg.gurupi.to.gov.br**, **telefone: (63) 3301-4360**, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

10.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do serviço, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

10.3. Fiscalização exercida pela Contratada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratante, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação no PNCP, podendo ser prorrogado à critério da Secretaria requisitante, com obediência no que couber ao art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

12.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

12.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

12.5. A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

12.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Secretaria Municipal De Administração direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS:

14.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e Comercial.

14.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

14.3. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, de seu equipamento e do local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

15.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato elegem as partes de comum acordo, o foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem assim justas e acertada, foi celebrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e o forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo ato presente, vai pelas partes assinado.

Gurupi - TO, aos 21 dias do mês de março de 2025.

SAMUEL RODRIGUES
MARTINS:02860750169

Assinado de forma digital por SAMUEL
RODRIGUES MARTINS:02860750169
Dados: 2025.03.21 08:58:50 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Samuel Rodrigues Martins
Decreto Municipal nº. 1.640/2024
CONTRATANTE



COM4 DATA CENTER LTDA
CNPJ nº 02.420.128/0001-30
Representante Legal
CONTRATADA

PAULO HENRIQUE
FERREIRA:12938760892

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR PAULO HENRIQUE
FERREIRA:12938760892
Dados: 2025.03.21 08:58:50 -03'00'

COM4 DATA CENTER LTDA
CNPJ nº 02.420.128/0001-30
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Remyll do Siqueira Oliveira

CPF: 025.638.403-76

2 Valeria Cristina M. Ferreira

CPF: 534.619.671-49

DATA NOVA SESSÃO: SEM PREVISÃO PARA ABERTURA DA SESSÃO, SOMENTE APÓS ALTERAÇÃO DO EDITAL.

LOCAL: Aplicativo no web-site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Disponibilidade:

<https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes/item/edits-de-pregao-eletronico/>

Informações: e-mail: cpl@unirg.edu.br ou telefone (63) 3612 - 7505.

Gurupi - TO, aos 21 dias do mês março de 2025.

Telma Pereira de Sousa Milhomem
Pregoeira da Fundação UNIRG

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2023

Processo Administrativo Eletrônico nº 353/2023

A Fundação UNIRG, torna público, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2023, firmado com a empresa **PRIME LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI**, CNPJ: nº 26.875.979/0001-35, no valor total de **R\$ 1.886.929,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais)**, referente a **Locação de Estrutura Física e Equipamentos para Eventos Diversos, Serviços de Decoração/Ornamentação, Segurança não Armada e outros**. Fica prorrogado a vigência do supramencionado instrumento contratual de 17/03/2025 a 17/03/2026.

Data de assinatura: 17 de março de 2025.

Gurupi/TO, 17 de março de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0149, DE 21 DE MARÇO DE 2.025.

"Dispõe sobre interrupção do período de fruição de férias de servidor e dá outras providências".

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o ofício nº 060/2025 - SMPDMA de 20 de março de 2025, expedido pela Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente, o qual solicita a interrupção do período de fruição de férias do servidor,

RESOLVE:

I – INTERROMPER, por necessidade do serviço, o período de fruição de férias da servidora **KATIANI ALVES BEZERRA DO VALE**, Agente Administrativo, programadas para o período

de 06 de março a 03 de abril do ano corrente, referente ao período aquisitivo de 2024/2025 e convocá-la às suas atividades.

II – Os (dezoito) dias remanescentes do período das férias interrompidas, da servidora, serão gozados em data oportuna e não prejudiciais ao serviço público e à servidora.

III – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de março de 2025.

IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração de Gurupi, aos 21 dias do mês de março de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

Central de Aquisições e Contratações Públicas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2025

Processo administrativo nº **2025000534. Protocolo eletrônico nº 2025012214002**. Dispensa de Licitação nº DE/2025.003-GPI-SEMEG. Partes: Município de Gurupi, Estado do Tocantins, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI-TO e COM4 DATA CENTER LTDA, CNPJ nº 02.420.128/0001-30**. Objeto: **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, NO MODELO IAAS (INFRASTRUCTURE AS A SERVICE), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS 28 UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**. Valor: R\$ 10.999,92 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio do sítio eletrônico oficial: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Assinatura: 21/03/2025. Gurupi-TO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Samuel Rodrigues Martins
Decreto Municipal nº. 1.640/2024

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 021/2025 - DPE

Pelo presente, fica **NOTIFICADO** o sujeito passivo **ANTONIO BENEDITO VIEIRA**, CPF sob o Nº ***.929.791-**, Domiciliado na Rua 31 DE Março, nº 1215, Centro. Na data de 19/03/2025 em Gurupi- TO, foi lavrada a Notificação nº 035122, referente ao imóvel situado na Rua João de Souza Brito, Quadra 48, Lote 17, Alto da Boa Vista, Gurupi – TO, em função de infringir o Artigo 34 da Lei nº. 1086/1994 – Código de Posturas do Município de Gurupi- TO que determina, que os proprietários, inquilinos e/ou possuidores de imóveis não edificados deverão mantê-los limpos, capinados e drenados, isentos de